

RESOLUÇÃO CONFE Nº 224, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995

Fixa os valores das anuidades, taxas e emolumentos devidos aos Conselhos Regionais de Estatística por pessoa físicas e jurídicas, em função da anuidade base do Estatístico, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto Lei nº 62.497, de 01 de abril de 1968 a alterado pelo Decreto Lei nº 63.111, de 19 de agosto de 1968 e tendo em vista o que estabelecem os itens VIII e XVIII do Artigo 7º do Regimento Interno do Conselho Federal de Estatística,

R E S O L V E :

Art. 1º - As anuidades, taxas e emolumentos devidos aos Conselhos Regionais de Estatística por Pessoas Físicas e Jurídicas serão determinadas em função do valor da anuidade base do Estatístico.

Parágrafo único – O valor da anuidade base do Estatístico será fixada pelo plenário do Conselho Federal de Estatística e devida a partir do primeiro dia de Janeiro de cada ano.

Art. 2º - Os fatores multiplicativos ao valor da anuidade base do Estatístico, para o cálculo dos valores devidos pelas Pessoas Físicas e Jurídicas a cada exercício, são:

FATOR MULTIPLICATIVO
AO VALOR DA ANUIDADE
BASE DO ESTATÍSTICO

I - <u>ANUIDADES</u> :	
a) – Pessoa Física :	
Estatístico	1
Técnico em Estatística de Nível Médio.....	0,5
b) – Pessoa Jurídica:	
Ref. Registro Principal	2
Ref. Registro Secundário.....	1
II - <u>INSCRIÇÃO</u> : (Registro Provisório ou Definitivo)	
a) – Pessoa Física:	
Estatístico	0,25
Técnico em Estatística de Nível Médio.....	0,125
b) – Pessoa Jurídica:	
Ref. Registro Principal.....	0,5
Ref. Registro Secundário.....	0,25
III - <u>TAXAS DIVERSAS</u> :	
a) – Expedição de Carteiras de Identidade Profissional	
Estatístico	0,2
Técnico em Estatística de Nível Médio.....	0,1
b) – Expedição de 2ª Via:	
Estatístico	0,25
Técnico em Estatística de Nível Médio.....	0,125
c) - Certidões:	
<u>C.1. Fornecimento de Cartão de Identidade</u>	
Estatístico	0,15
Técnico em Estatística de Nível Médio.....	0,075
<u>C. 2. Fornecimento de Certidão de Registro Provisório</u>	
Estatístico	0,15
Técnico em Estatística de Nível Médio.....	0,075

Art. 3º - Incidirá multa, de 10% (dez por cento) e mais juros de 1% (um por cento) por mês completo de atraso, na anuidade ou parcela vencida.

Art. 4º - Quando o primeiro registro se efetivar, serão devidos apenas os duodécimos do valor da anuidade, no mês de ocorrência, relativos aos meses não vencidos do exercício.

Art. 5º - As Pessoas Jurídicas inscritas em mais de um Conselho Regional de Estatística recolherão ao órgão diverso daquele onde a matriz tem o seu registro (registro Principal), anuidade igual a 50% (cinquenta por cento) do valor devido ao CONRE de sua jurisdição.

Art. 6º - A arrecadação do Conselho Regional de Estatística, sejam as anuidades, taxas, emolumentos, multas, quaisquer outras arrecadações ou cobranças, subvenções ou doações, terão a seguinte destinação:

- a) - 25% (vinte e cinco por cento) para o CONFE, cuja composição é de 20% (vinte por cento) conforme art. 32 do Decreto Lei 62.497, de 01 de abril de 1968 **mais** 5% (cinco por cento) conforme Resolução CONFE Nº 168, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1986;
- b) - 75% (setenta e cinco por cento) para o respectivo CONRE, cuja composição é de 80% (oitenta por cento) conforme art. 32 do Decreto Lei 62.497, de 01 de abril de 1968 **menos** 5% (cinco por cento) conforme Resolução CONFE nº 168, de 10.12.1986.

Art. 7º - As transferências de créditos devidos ao CONFE, conforme alínea “a” do artigo 6º, deverão se efetivar imediatamente à conta do Conselho Federal de Estatística, tão logo creditados os valores originários nos respectivos CONREs.

Art. 8º - É proibido o recebimento através da secretaria do CONRE de qualquer valor considerado como Arrecadação do Conselho. ,Salvo em situação excepcional, quando ocorrer, só poderá ser recebido através de cheque do próprio e nominativo ao Conselho Regional de Estatística, que o depositará em sua conta corrente e o justificará por ocasião da remessa mensal da Prestação de Contas.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1996, revogando as demais disposições em contrário.

Sala de Reuniões Aliésio Grasso da Costa

Anísio Gomes da Silveira
PRESIDENTE

Aprovado na Sessão Extraordinária Nº 1106, de 27 de novembro de 1995